REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



I Série - Número 20

Segunda - feira, 17 de Fevereiro de 1992

SUPLEMENTO

SUMÁRIO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

Resolução da Assembleia Legislativa Regional nº 1/92/M: Aprova o Plano de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração da Região Autónoma da Madeira.

SECRETARIAS REGIONAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DAS FINANÇAS

Despacho Normativo nº 1/92:

Fixa a quota global de descongelamento da Administração Regional Autónoma para o ano de 1992.

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E EMPREGO

Rectificação

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

Resolução da Assembleia Legislativa Regional nº. 1/ 92/M de 31 de Janeiro

A Assembleia Legislativa Regional da Madeira, reunida em plenário em 18 de Dezembro de 1991, ao abrigo do disposto na alínea n) do nº. 1 do artigo 29º. da Lei nº. 13/91, de 5 de Junho (Estatuto Plolítico-Administrativo da Região Autónoma da Madeira), resolveu aprovar o Plano de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração da Região Autónoma da Madeira para 1992.

Aprovada em sessão plenária da Assembleia Legislativa Regional da Madeira em 18 de Dezembro de 1991.

O Presidente da Assembleia Legislativa Regional, Jorge Nélio Praxedes Ferraz Mendonça.

SECRETARIAS REGIONAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DAS FINANÇAS

DESPACHO NORMATIVO Nº 1/92

Quota global de descongelamento para a Administração Regional Autónoma da Madeira para 1992

A política de emprego público adoptada nos anos mais recentes tem-se pautado quer pela necessidade de não aumentar os recursos humanos da Administração Regional Autónoma, quer pela prioridade conferida aos sectores do ensino, saúde e agricultura, quer finalmente, pelo objectivo de reforçar a capacidade técnica da administração regional autónoma.

Todas essas linhas de força resultam com evidência do mapa anexo ao presente despacho.

A fixação das quotas ora aprovadas baseou-se não só no objectivo antes enunciado como na adopção de critérios firmes que tiveram em mente condicionar o crescimento dos efectivos humanos a objectivos claros de gestão:

- a) Prosseguir o reforço da capacidade técnica da Administração Regional.
- b) Dar prioridade às necessidades mais prementes dos sectores da saúde, ensino e agricultura.

Nestes termos, determina-se, ao abrigo do artigo 10º. do Decreto Legislativo Regional nº. 13/85/M, de 18 de Junho, o seguinte:

- 1- É fixada em 1.588 admissões a quota global de descongelamento da Administração Regional Autónoma para 1992, de harmonia com o mapa anexo ao presente despacho.
- 2- A utilização das quotas atribuídas está condicionada às seguintes condições, nos termos da alínea b) do artigo 13º. do Decreto-Lei nº. 498/88, de 30 de Dezembro conjugado com o artigo 1º. nº. 3 do Decreto Legislativo Regional nº. 14/89/M, de 6 de Junho:
- a) A declaração da Direcção Regional da Administração Pública e Local comprovativa da inexistência, perante cada pedido, do pessoal excedente ou subutilizado da mesma ou de diferente categoria, sem prejuízo, neste último caso, dos requisitos legalmente estabelecidos;
- b) À existência de cobertura orçamental confirmada pela Direcção Regional de Orçamento, suficiente para suportar os encargos anuais emergentes do pagamento dos vencimentos ilíquidos e outros abonos devidos pela admissão do pessoal em causa.
- 3- Os departamentos do Governo Regional deverão privilegiar, através das quotas que lhes são atribuídas, a

satisfação das necessidades de pessoal directamente relacionadas com a consecução de objectivos prioritários do ponto de vista da melhoria da gestão pública e da eficácia da Administração Regional Autónoma.

Secretarias Regionais da Administração Pública e das

Finanças, 31 de Dezembro de 1991.

O SECRETÁRIO REGIONAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, Manuel Jorge Bazenga Marques

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, José Paulo Baptista Fontes

GRUPOS DE	ŧ			DEPART	AMENTOS R	EGIONAIS		*****			•	
PESSOAL/	PRESIDENCIA	VICE-PRESIDÊNCIA	ADMINISTRÇÃO	EDUCAÇÃO	JUVENTUDE	E EMPREGO	TURISMO	EQUIPAMENT	ASSUNTOS		<u> </u>	
CARREIRAS/		E	PÚBLICA	SERVIÇOS	ESTABELE.		CULTURAE		SOCIAIS		FINANÇAS	TOTAL
CATEGORIAS		COORD, ECONÓMICA		CENTRAIS	INFÂNCIA	ENSINO	EMIGRAÇÃO				·	لــــا
Pesson Técni- co Superior		6	5	27	-	-	2	18	30	32	4	124
Pessoal Grupo Profissional 1			2	-	-	-	-	•	-	-	-	2
Pemosi Médico		-	-	-	-			-	36	-	-	36
Pessoal Grupo Profissional 2		-	2		-	•		-	-	•		2
Pessoel Técnico	-	-	3	6	-	. <u>-</u>	1	5	16	10	1	42
Peasosi inspecção		•	5	-		-	-			-	-	5
Pesson Grupo Profissional 3 Pesson			5		-			-				5
Enformagem Pessoni	-	-		-	-	-	-	•	97			97
Informática Pessoal Ofic.	·	12	•	8	•		-	-	5	3		28
da Marinha Mercante (Pi- lotagem e Eng. Maq.)		•	4			-						4
Peasoal Aeroportuário		6	•					-				6
Pessoni Técnico Profissional		2	5	59	-	2	4	12	5	35	2	126
Pessoal Admi- nistrativo	1	4	25	26	-	16	5	18	45	21	15	176
Pessoni Auxiliar	3	10	25	69		63	3	34	30	271	5	513
Carreira de Pessoal Auxi- liar dos Servi- ços Gerais		-		69	10	-	-		191			270
Pessoal Auxi- liar de Apoio Directo		-	•	-	6	-			29	-	 -	35
Pessoal Grupo Profissional 4	-		6	-				-		-		6
Pessoni Grupo Profissional 5 A	-	-	15		-	-		-	-			15
Pessoni Grupo Profissional 5 B	-		10	•			٠	•		-		10
Possosi Grupo Profissional 6		-	2			-	-	•		-		2
Pessoul Grupo Profissional 7			5		-			•	-			5
Possosi Operário	-	2	6	18		1	5	25	6	15	1	79
TOTAL	4	42	125	282	16	82	20	112	490	387	28	1,588

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E EMPREGO

RECTIFICAÇÃO

Para os devidos efeitos se declara que a Portaria nº 417/91, publicada no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, I Série, nº 176, saíu com as seguintes inexactidões que a seguir se rectificam.

No Quadro da Direcção Regional de Educação Especial, onde se lê ".. Aplicação de métodos e Técnicas ligadas à identificação das causas e consequências sociais". deve ler-se

- "Aplicação de métodos e Ténicos ligados à identificação das causas e consequências sociais ".
- onde se lê "Superior de Serviço Social" deve ler-se "Técnico Superior de Serviço Social".

No Quadro da Direcção Regional do Emprego, onde se lê "Superior de Serviço Social" deve ler-se Técnico Superior de Serviço Social"

Funchal, 31 de Janeiro de 1992

O DIRECTOR REGIONAL, João Agostinho Pereira Camacho

Preço deste número:24\$00

"Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Cada Séria (Ano) Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira"

Número A este (Ponto)

ASSINATURAS

Completa (Ano) ... 6 600\$00 (Semestral) 3 300\$00 Cada Série " ... 2 200\$00 " 1 100\$00

> Números e Suplementos - Preço por página 6\$00 A estes valores acrescem os portes de correlo (Portaria nº 277/90, de 31 de Dezembro)

"O Preço dos anúncios é de 100\$00 a linha, acrescido do respectivo IVA, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira"

Execução gráfica "Jornal Oficial"